

DECRETO Nº 856 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura
em 06/12/2021
[Assinatura]
Assinatura

REGULAMENTA O USO DE TELEFONES CELULARES, TABLET, SMARTPHONE E APARELHOS CONGÊNERES, NOS ÂMBITOS INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o horário de expediente e trabalho é exclusivo para o desempenho do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de visem evitar reclamações de munícipes quanto a demora no atendimento ao público; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, nas dependências públicas municipais, quer sejam internas, como externas e, durante o horário de expediente e trabalho, o uso de aparelho celular, tablet, smartphone e aparelhos congêneres, por servidores públicos municipais, para fins de acesso as redes sociais, sites de relacionamento, bem como quaisquer outros sites que sejam sem relação alguma ao exercício de sua função.

§1º. O uso de celulares ou qualquer outro equipamento eletrônico será permitido apenas em situações emergenciais e em situações que mantenha relação direta com o trabalho desempenhado, mediante autorização do superior responsável.

§2º. A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Art. 2º. A proibição estabelecida no art. 1º deste decreto, abriga ao que dispõe o art. 129, incisos I e III, da Lei Complementar nº25/2004, que estabelece os deveres do servidor, tais como, exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e, observar as normas legais e regulamentares.

Art. 3º. O servidor que não observar qualquer outra norma referente ao uso de aparelho eletrônico, em especial o art. 252, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro, fica sujeito ao que dispõe o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Caberá ao superior hierárquico adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece este decreto.

[Assinatura]



Art. 5º. As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto no presente decreto, conforme previsto pela Lei Complementar nº 25/2004, são:

- I. advertência será aplicada por escrito;
- II. suspensão em caso de reincidência.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Complementar nº 25/2004.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Fortuna de Minas/MG, 06 de dezembro de 2021.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL